



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.920 /2013

Altera os Incisos III e VI do Artigo 4º  
da Lei Municipal nº 2.895/2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Os incisos III e VI do artigo 4º da Lei municipal nº 2.895/2013 passam a ter a seguinte redação:

“III – Os lotes terão área mínima de 375 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e suas frentes terão medida mínima de 15m (quinze metros), as medidas dos fundos e das laterais dos lotes ficarão livres para que se adéqüem as medidas do terreno e ao projeto do empreendimento;

VI – A taxa de ocupação (edificação) do lote que será exigida pelo Município será de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) de área construída da edificação em sua totalidade (do lote). “Todavia, quando da elaboração de cada Regimento Interno, este percentual poderá ser alterado, desde que para menos”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FATIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo